

Em 14/10/99

PL 824 /99 Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Dos Srs. Dep. ALÍRIO NETO, WILSON LIMA e JOSÉ TATICO)

Av. Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEQF.
Em 14/10/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 769, de 22 de setembro de 1994 e o Decreto-Lei nº 82/66, concede anistia de multa e parcela os preços públicos devidos sobre espaços utilizados em logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 2º da Lei nº 769/94, parágrafo único o seguinte inciso:

“III – O preço público a ser pago pela ocupação de área pública de uso comercial terá limite máximo de até 1/12 (um duodécimo) do valor referente ao IPTU (Imposto de Propriedade Territorial Urbano) indicado para cada metro quadrado de edificação de natureza legal, com situação fundiária regular, cobrado anualmente.”

Art. 2º - O artigo 120 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. Será dispensado o pagamento das taxas para as habitações de interesse social, e para a utilização de áreas públicas ocupadas por circos e parques de diversões que tenham natureza transitória.”

Art. 3º - Ficam anistiadas todas as multas aplicadas aos ocupantes de áreas públicas, com atividades comerciais, referentes aos preços públicos devidos e vencidos até 30.09.99.

Protocolo Legislativo

PL n.º 824 / 1999

Fls. n.º 01

022140UT'99 11:03

§ 1º - O débito principal e os juros atualizados monetariamente poderão ser pagos à vista ou parceladamente, em até quarenta e cinco meses, na forma do quadro em anexo, desde que requerido o seu pagamento em até cento e vinte dias, a contar da data de regulamentação desta Lei.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo alcança todas as taxas incidentes sobre os espaços utilizados em logradouros públicos, de conformidade com o que dispõe o art. 2º, da Lei 769, de 23 de setembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 17.079 /95 e alterado pelos Decretos nºs 17611/9 e 19.265/98.

§ 3º - Até que se promova a regulamentação desta Lei, a taxa de preço público será cobrada no seu valor mínimo constante da tabela do Anexo I, prevista no Decreto nº 19.265/98.

Art. 4º - Só será considerado espaço público para fins de cobrança do preço mencionado, a área pública ocupada a partir do terceiro metro do afastamento da linha limite da projeção do lote.

Parágrafo Único - Será considerado ocupação de espaço público, ensejando assim cobrança de preço público, a faixa dos três metros ocupada com atividades que tenham finalidade comercial ou de prestação de serviços.

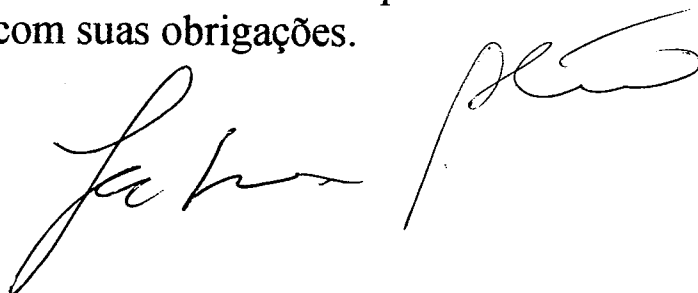
Art. 5º - Os contribuintes que estejam em dia com o recolhimento de preços públicos referentes à cobrança de áreas públicas calculadas nos valores anteriores a esta Lei, poderão requerer à Administração Pública, a devida compensação em futuros recolhimentos, do montante já pago, até a data limite de 01 de janeiro de 1999.

Art. 6º - Os benefícios constantes desta Lei aplicar-se-ão aos ocupantes que estejam em dia com suas obrigações.

Protocolo Legislativo

Pl n.º 824 / 1999

Fls. n.º 02



Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem a intenção de revitalizar a arrecadação do preço público sobre as áreas públicas estabelecidas em lei.

A realidade econômica dos dias atuais não coincide com a realidade de cinco anos atrás. A retração da economia do Distrito Federal, a queda nas vendas do comércio varejista e de serviços, o congelamento dos salários do funcionalismo público, as altíssimas taxas de desemprego e a falta de investimentos na nossa capital diferem daqueles existentes à época da implantação do preço público.

A inadimplência sobe a patamares elevados, quando observamos a queda na arrecadação. O comércio se agita e se preocupa com o lançamento desses débitos na dívida ativa do Distrito Federal.

Esperamos que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO

DEPUTADO WILSON LIMA

DEPUTADO JOSÉ TATICO

Protocolo Legislativo

____ n.º ____ / 199 ____

Fls. n.º _____



ANEXO

POJETO DE LEI N.º

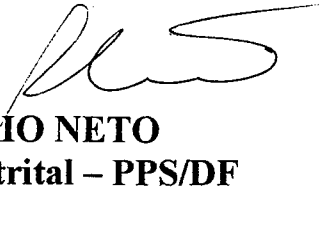
DE 1999

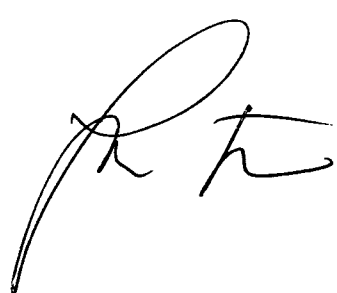
Ficam reduzidos para os percentuais abaixo discriminados, o débito principal e os juros atualizados monetariamente.

FORMA DE PAGAMENTO	JUROS MORATÓRIOS	JUROS DURANTE PARCELAMENTO
A vista	Zero	Zero
Em até 06 parcelas	Zero	0,333% a m.
Em até 12 parcelas	Zero	0.44% a m.
Em até 24 parcelas	Zero	0.55% a m.
Em até 36 parcelas	Zero	0.55% a m.
De 36 parcelas até parcela 45 vencível	Zero	0.77% a m.

Sala das Sessões 13 de outubro de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF


ALÍRIO NETO
Deputado Distrital – PPS/DF


Protocolo Legislativo

PD n.º 824/1999

Fls. n.º 03

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.265, DE 26 DE MAIO DE 1998

Altera o art. 8º, e o anexo I do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 8º e o anexo I do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O atraso no pagamento do preço, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora e multa, assim especificados:

I - juros de mora de um por cento ao mês ou fração;

II - multa de dois por cento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Maio de 1998

110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	VALORES EM REAL					
		PREÇO MÍNIMO			PREÇO MÁXIMO		
		DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido							
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados, e similares)	m2	0,08	2,28	28,08	0,34	10,19	122,29
b) sem cobertura (em aberto)	m2	0,04	1,13	13,59	0,08	2,28	27,18
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m2	-	0,10	1,20	-	0,10	1,20
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m2	0,01	0,28	3,40	0,02	0,57	6,79
Feira Permanente	m2	0,06	1,92	23,04	0,06	1,92	23,04
Feira Livre e similares	m2	0,03	0,96	11,52	0,03	0,96	11,52
Banca em mercado	m2	0,06	2,00	24,00	0,13	4,00	48,00
Placa, painel publicitário, e similares	m2	0,10	3,00	36,00	0,17	5,00	60,00
Comércio ou Serviço Ambulante em veículos, motorizados ou não:							
a) quiosque, trailer e similares;	m2	0,03	1,00	12,00	0,06	2,00	24,00
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares;	Unid	0,20	6,00	72,00	0,33	10,00	120,00
c) caminhões	Unid	1,00	30,00	360,00	1,67	50,00	600,00
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,01	0,28	3,40	0,02	0,57	6,79
Abrigo de Taxi	m2	0,03	0,85	10,19	0,06	1,70	20,38
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m2	0,08	2,28	27,18	0,34	10,19	122,29
Outras finalidades	m2	0,03	0,85	10,19	0,15	4,53	54,35

Altera o anexo I do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995.

Protocolo Legislativo
PL n.º 824/1999
Fls. n.º 04

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas pelo inciso II, do art. 9º do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993, e ainda;

Considerando as alterações na Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e os preços públicos atualmente praticados pelas Administrações Regionais;

Considerando a recente publicação do Decreto nº 19.072, de 06 de maio de 1998, que estabelece normas sobre a utilização de áreas públicas abrangidas pelo Tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília;

Considerando, finalmente, o disposto nos relatórios de auditorias da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, realizada nas Administrações Regionais, acerca da aplicação do Decreto nº 17.079/95, resolve:

~~Resolve:~~

I - Estabelecer tabelas referenciais de preço público para ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, recomendadas às Administrações Regionais, para publicação de suas respectivas Ordens de Serviços, conforme o disposto no Decreto nº 17.079, de 28 dezembro de 1998.

II - Para aplicação dos valores referenciais dos preços públicos, as Regiões Administrativas ficam agrupadas na forma abaixo:

- a) Grupo 1: Brasília, Lago Sul e Lago Norte;
- b) Grupo 2: Taguatinga, Sobradinho, Núcleo Bandeirante, Guará e Cruzeiro;
- c) Grupo 3: Gama, Brazlândia, Planaltina, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo e Candangolândia.
- d) Grupo 4: Paranoá, Santa Maria e São Sebastião.

JOÃO CARLOS TEATINI

ANEXO I

GRUPO 1 - BRASÍLIA, LAGO SUL E LAGO NORTE

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados, e similares)	m2	0,20	6,00	72,00
b) sem cobertura (em aberto)	m2	0,07	2,00	24,00
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m2	-	0,10	1,20
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m2	0,02	0,50	6,00
Feira Permanente	m2	0,08	1,92	23,04
Feira Livre e similares	m2	0,03	0,96	11,52
Banca em mercado	m2	0,13	4,00	48,00
Placa, painel publicitário, e similares	m2	0,17	5,00	60,00
Comércio ou Serviço Ambulante em veículos motorizados, ou não:				

Protocolo Legislativo

PR n.º 824/1999

Fls. n.º 05

a) quiosque, trallier, e similares	m2	0,07	2,00	24,00
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas, e similares.	Unid.	0,33	10,00	120,00
c) caminhões	Unid.	1,67	50,00	600,00
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,02	0,60	7,20
Abrigo de Taxi	m2	0,07	2,00	24,00
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m2	0,20	6,00	72,00
Outras finalidades	m2	0,20	6,00	72,00

ANEXO II

GRUPO 1 - BRASÍLIA, LAGO SUL E LAGO NORTE

TIPO DE OCUPAÇÃO ÁREA OCUPADA	VALORES EM REAL / m2	
	TERMINAL RODOVIÁRIO	TERMINAL RODOFERROVIÁRIO
	PREÇO PÚBLICO	PREÇO PÚBLICO
a) até 100 m2	6,00	6,00
b) de 100 a 200 m2	5,50	3,50
c) de 200 a 300 m2	5,00	3,40
d) de 300 a 400 m2	4,50	3,00
e) acima de 400 m2	4,00	2,50

ANEXO III

GRUPO 1 - BRASÍLIA, LAGO SUL E LAGO NORTE

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m2/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m2	2,20
101 a 500 m2	1,50
501 a 1500 m2	0,75
1501 a 3000 m2	0,45
3001 a 5000 m2	0,28
5001 a 8000 m2	0,19
8001 a 13000 m2	0,16
acima de 13000 m2	0,09

ANEXO IV

GRUPO 1 - BRASÍLIA, LAGO SUL E LAGO NORTE

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL / HORA DE OCUPAÇÃO
	PREÇO PÚBLICO
1) eventos com cobrança de ingresso	100,00
2) eventos sem cobrança de ingresso	36,00
3) eventos filantrópicos	30,00
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	50,00

GRUPO 2 - TAGUATINGA, SOBRADINHO, NÚCLEO BANDEIRANTE, GUARÁ E CRUZEIRO

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquês, toldos, toldados, e similares)	m2	0,13	4,00	48,00
b) sem cobertura (em aberto)	m2	0,05	1,80	19,20
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m2	-	0,10	1,20
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m2	0,01	0,40	4,80
Feira Permanente	m2	0,06	1,92	23,04
Feira Livre e similares	m2	0,03	0,96	11,52
Banca em mercado	m2	0,12	3,50	42,00
Placa, painel publicitário, e similares	m2	0,15	4,50	54,00
Comércio ou Serviço Ambulante em veículos motorizados, ou não:				
a) quiosque, trailer, e similares	m2	0,07	2,00	24,00
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas, e similares.	Unid.	0,27	8,00	96,00
c) caminhões	Unid.	1,17	35,00	420,00
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,01	0,40	4,80
Abrigo de Taxis	m2	0,07	2,00	24,00
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m2	0,13	4,00	48,00
Outras finalidades	m2	0,13	4,00	48,00

ANEXO II

GRUPO 2 - TAGUATINGA, SOBRADINHO, NÚCLEO BANDEIRANTE, GUARÁ E CRUZEIRO

ÁREA OCUPADA	TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES EM REAL / m2
		TERMINAL RODOVIÁRIO
		PREÇO PÚBLICO
a) até 100 m2		4,00
b) de 100 a 200 m2		3,50
c) de 200 a 300 m2		3,00
d) de 300 a 400 m2		2,50
e) acima de 400 m2		2,00

ANEXO III

GRUPO 2 - TAGUATINGA, SOBRADINHO, NÚCLEO BANDEIRANTE, GUARÁ E CRUZEIRO

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m2/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m2	2,00
101 a 500 m2	1,20
501 a 1500 m2	0,70
1501 a 3000 m2	0,40
3001 a 5000 m2	0,20
5001 a 8000 m2	0,15
8001 a 13000 m2	0,12
acima de 13000 m2	0,80

Protocolo Legislativo

PL n.º 824/1999

Fls. n.º 07

CRUZEIRO

05

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL / HORA DE OCUPAÇÃO
	PREÇO PÚBLICO
1) eventos com cobrança de ingresso	90,00
2) eventos sem cobrança de ingresso	30,00
3) eventos filantrópicos	25,00
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	40,00

ANEXO I

GRUPO 3 - GAMA, BRAZILÂNDIA, PLANALTINA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA,
RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO E CANDANGOLÂNDIA

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados, e similares)	m2	0,10	3,00	36,00
b) sem cobertura (em aberto)	m2	0,04	1,30	15,60
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m2	-	0,10	1,20
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m2	0,01	0,30	3,60
Feira Permanente	m2	0,06	1,92	23,04
Feira Livre e similares	m2	0,03	0,96	11,52
Banca em mercado	m2	0,10	3,00	36,00
Pisca, painel publicitário, e similares	m2	0,12	3,50	42,00
Comércio ou Serviço Ambulante em veículos motorizados, ou não:				
a) quiosque, trailer, e similares	m2	0,07	2,00	24,00
b) balcões, caminhões, tabuleiros, bancas, e similares.	Unid.	0,23	7,00	84,00
c) caminhões	Unid.	1,00	30,00	360,00
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,01	0,30	3,60
Abriço de Taxi	m2	0,07	2,00	24,00
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m2	0,10	3,00	36,00
Outras finalidades	m2	0,10	3,00	36,00

ANEXO II

GRUPO 3 - GAMA, BRAZILÂNDIA, PLANALTINA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA,
RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO E CANDANGOLÂNDIA

ÁREA OCUPADA	TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES EM REAL / m2
	TERMINAL RODOVIÁRIO	
	PREÇO PÚBLICO	
a) até 100 m2		3,00
b) de 100 a 200 m2		2,80
c) de 200 a 300 m2		2,50
d) de 300 a 400 m2		2,00
e) acima de 400 m2		1,50

Protocolo Legislativo

PL n.º 824/1999
Fls. n.º 08

GRUPO 3 - GAMA, BRAZILÂNDIA, PLANALTIMA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA,
RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO E CANDANGOLÂNDIA

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m2/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m2	1,50
101 a 500 m2	1,00
501 a 1500 m2	0,60
1501 a 3000 m2	0,35
3001 a 5000 m2	0,02
5001 a 8000 m2	0,01
8001 a 13000 m2	0,10
acima de 13000 m2	0,07

ANEXO IV

GRUPO 3 - GAMA, BRAZILÂNDIA, PLANALTIMA, CEILÂNDIA, SAMAMBAIA,
RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO E CANDANGOLÂNDIA

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL / HORA DE OCUPAÇÃO
	PREÇO PÚBLICO
1) eventos com cobrança de ingresso	70,00
2) eventos sem cobrança de ingresso	25,00
3) eventos filantrópicos	20,00
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	30,00

ANEXO I

GRUPO 4 - PARANOÁ, SANTA MARIA E SÃO SEBASTIÃO

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados, e similares)	m2	0,07	2,00	24,00
b) sem cobertura (em aberto)	m2	0,03	1,00	12,00
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m2	-	0,10	1,20
Circo, Exposição e similares	m2	0,01	0,20	2,40
Feira Permanente	m2	0,06	1,92	23,04
Feira Livre e similares	m2	0,03	0,96	11,52
Banca em mercado	m2	0,07	2,00	24,00
Placa, painel publicitário, e similares	m2	0,10	3,00	36,00
Comércio ou Serviço Ambulante em veículos motorizados, ou não:				
a) quiosque, trailer e similares	m2	0,03	1,00	12,00
a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas, e similares.	Unid.	0,20	6,00	72,00
b) caminhões	Unid.	1,00	30,00	360,00
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,01	0,20	2,40
Abrigo de Taxi	m2	0,07	2,00	24,00
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m2	0,07	2,00	24,00
Outras finalidades	m2	0,07	2,00	24,00

Protocolo Legislativo

PL n.º 824 / 1999

Fls. n.º 09

GRUPO 4 - PARANOÁ, SANTA MARIA E SÃO SEBASTIÃO

ÁREA OCUPADA	TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES EM REAL / m²
	TERMINAL RODOVIÁRIO	
	PREÇO PÚBLICO	
a) até 100 m²		2,00
b) de 100 a 200 m²		1,80
c) de 200 a 300 m²		1,50
d) de 300 a 400 m²		1,20
e) acima de 400 m²		1,10

ANEXO III

GRUPO 4 - PARANOÁ, SANTA MARIA E SÃO SEBASTIÃO

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m²	1,20
101 a 500 m²	0,80
501 a 1500 m²	0,50
1501 a 3000 m²	0,30
3001 a 5000 m²	0,14
5001 a 8000 m²	0,10
8001 a 13000 m²	0,08
acima de 13000 m²	0,05

ANEXO IV

GRUPO 4 - PARANOÁ, SANTA MARIA E SÃO SEBASTIÃO

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL / HORA DE OCUPAÇÃO
	PREÇO MÁXIMO
1) eventos com cobrança de ingresso	50,00
2) eventos sem cobrança de ingresso	20,00
3) eventos filantrópicos	15,00
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	20,00

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 25 de maio de 1998

PROCESSO Nº: 133.000.250/98

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE MÁQUINA CARREGADEIRA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 185/98 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da Construtora Piso Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 142, DE 26 DE MAIO DE 1998

O Administrador Regional de Brasília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item XLVI do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Contrato nº 06/97 de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Imóvel do Distrito Federal da área pública contígua a Projecção 05, da

Protocolo Legislativo

PP nº 824 / 1999

Fls. nº 10